



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Suprima-se o inciso I do §2º do art. 155 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024 busca excluir a limitação de que o saldo credor homologado tacitamente, a que se refere o § 3º do art. 151 desta Lei Complementar, somente poderá ser efetuada a partir de 1º de janeiro de 2038.

A “homologação tácita” já implica em inércia do ente tributante na análise e deferimento na homologação do saldo credor. Sendo assim, atribuir tratamento mais prejudicial a estes créditos, com a limitação temporal para a sua utilização pelos contribuintes que já recolheram o tributo, implica em afronta à isonomia, da não cumulatividade e aos princípios da Reforma Tributária previstos na Lei Complementar nº 214, de 2025.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 23 de junho de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

